



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, E DO OUTRO, A EMPRESA IMUNIZADORA COMBATE LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMUNIZADORA COMBATE LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. **07.529.101/0001-01**, com sede na Rua Abunã, nº 1784, Bairro São João Bosco, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **520.294.502-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 10.300/06 e 15.402/18, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do Procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 137/2018**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 12.00022/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização**, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme especificações definidas nos Anexos I e II deste Edital, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº **12.00022/2018**, em especial:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 137/2018** e anexos, fls. 258/279;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 286/288.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

**2.2.** Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor desta contratação é de **R\$ 27.989,10 (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavo)**.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS PARA APLICAÇÃO, RECEBIMENTO E DOS PRAZOS**

4.1. A execução dos serviços deverão ser realizadas SEMESTRALMENTE, conforme escala das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, dentro do horário estabelecido no cronograma elaborado pela SEMASF;

4.2. Serão efetuadas **2 (duas)** aplicações ao ano, ou seja, a cada **6 (seis)** meses.

4.3. Os serviços de dedetização/desinsetização, desratização e descupinização deverão **PREFERENCIALMENTE**, ser executados aos sábados, e eventualmente, quando necessários, após autorização prévia do Fiscal do Contrato, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos nas referidas Unidades;

4.4. Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas das Unidades (Urbanas e Distritos), bem como, em suas instalações compostas de: escritórios administrativos, vestiários, dormitórios, depósitos, almoxarifados, banheiros, lixeiras, reservatórios de água, câmaras de lixo, calçadas, vias de circulação, alojamentos, subestações, espaços confinados, sala de máquinas, berços, pátios de estocagem, pátios de armazenamento, galpões, garagens, áreas externas e sistemas de esgoto.

4.5. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço – OS (esta poderá ser repassada via e-mail, solicitação na homepage da empresa, fax ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo Departamento Administrativo.

4.6 O prazo para a execução dos serviços deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Nota de Empenho e cronograma elaborado pela SEMASF.

4.6.1. Após recebimento do cronograma a contratada deverá apresentar a relação de equipes com a devida identificação para execução dos serviços;

4.6.1.1. Caso ocorra atraso no serviço, deverá a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tornar ciente à CONTRATANTE, e solucionar o ocorrido;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

5.1. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela SEMASF, sob pena das sanções previstas em lei.

5.2. A eventual aplicação do reforço referente à garantia técnica seguirá os padrões previstos nos subitens **3.1.1, 3.1.3 e 3.1.5**, do termo de referência porém sua execução será de forma pontual e específica para o setor demandante.

5.3. Os serviços relativos à garantia técnica incluem a aplicação de reforço nos ambientes dos setores demandantes, bem como, corredores, ralos, caixas de gordura e correlatos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela SEMASF, nos termos e moldes descritos nos subitens **3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3** do termo de referencia.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93, o contrato terá como Gestor (a) o (a) Diretor (a) do



Departamento Administrativo e como fiscais a Comissão de Fiscalização designada pelo (a) Secretário (a) da SEMASF.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento decorrente dos serviços de cada nota fiscal/fatura será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.2.** A Secretaria de Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

**7.3.** A Nota Fiscal deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento.

**7.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado na Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**7.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida contratado, pelo responsável da área técnica.

**7.6.** O pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

**7.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.8.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios;

**N:** Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP:** Valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

8.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **12.01.08.122.007.2.001**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: **10.00.conforme Nota de Empenho nº. 000335, de 31.01.2019, no valor de R\$ 27.989,10 (vinte sete mil novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:**

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo poderá aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da SEMASF, em consonância com o art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93

9.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
- b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta; ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;
- d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

10.2. Utilizar pessoal qualificado adequados – de boa conduta e formação/conhecimentos adequados – em número suficiente à execução dos serviços;



- 10.3.** Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal acabados;
- 10.4.** Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação através de e-mail enviado pela Fiscalização do Contrato;
- 10.5.** Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para a Contratante;
- 10.6.** Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;
- 10.7.** Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA suspenderá o estado/funcionamento da Unidade pelo período necessário a boa aplicação dos produtos, responsabilizando-se pelos riscos que surgirem face aos procedimentos utilizados;
- 10.8.** Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das Empresas titulares do registro, produtora e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;
- 10.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 10.10.** Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bem assim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do edital em anexo;
- 10.11.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 10.12.** Assinar o instrumento contratual no prazo fixado pela Contratante, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 10.13.** Selecionar e preparar os empregados que executarão os serviços para a CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.14.** Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 10.15.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;



**10.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;

**10.17.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou eduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**10.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

**10.19.** Comunicar a Contratada, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**10.20.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

**10.20.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento de valores das multas e indenizações a ela devidos (arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de referência, no instrumento do Contrato e na Lei;

**10.21.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, saber materiais, mão de obra, transporte, dentre outros;

**10.22.** Deverá apresentar toda a documentação necessária para execução dos serviços, correndo as suas expensas quaisquer gastos decorrentes de eventuais regularizações junto aos órgãos de vigilância;

**10.23.** Deverá indicar um responsável técnico para coordenar e executar os serviços, de acordo com o cronograma da Contratante.

**10.24.** Fornecer todos os materiais, serviços especializados, equipamentos, transporte e ferramentas necessários à execução das atividades, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva;

**10.25.** Utilizar na execução dos serviços somente produtos registrados/aprovados pelo Ministério da Saúde ou órgão fiscalizador equivalente, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia anteriormente à aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é eficaz, a Contratada deverá substituí-lo por outro de notória eficiência e de acordo com a exigência descrita no edital e Termo de Referência;

**10.26.** Comunicar a SEMASF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências desta SEMASF;





**10.27.** Fornecer Certificado de Garantia contendo no mínimo: nome do cliente; endereço do imóvel; praga(s) alvo; grupo químico de produtos utilizados; nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Toxicologia mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**11.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o Objeto deste Contrato.

**11.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento dos materiais;

**11.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o fiscal para acompanhamento a execução contratual;

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

**12.3.** Advertência;

**12.4.** Multa;

**12.5.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) por dia do valor contratual;

**12.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**12.7.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

**12.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

**12.11.** Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** Da rescisão do Contrato:

**13.1.1.** poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

**13.1.2.** poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:**

**14.1** São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

**15.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital, de fls. 259/279, e a proposta da CONTRATADA, fls. 286/288, conforme documentos constantes nos autos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**16.1.** O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.





**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2019

**CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DA SEMASF

**ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEREDO,**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº